



INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
MADESETT COMÉRCIO DE MADEIRAS CASETT LTDA

Pelo presente instrumento particular, **JOSE LUIZ CASETT**, brasileiro, natural de Nova Trento-SC, casado, regime comunhão universal de bens, maior, empresário, inscrito no CPF sob n.º 481.510.849-87, portador da Carteira de Identidade n.º 1.374.057-1, expedida pela SSP-SC, em 10.02.2003, residente e domiciliado à Rua Luiz Busnardo, 262, Bairro Cascata, na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CEP 88270-000, e **NATHALIA DAROSSO CASETT**, brasileira, natural de Nova Trento-SC, solteira, nascida em 13.02.1997, menor, estudante, inscrita no CPF sob n.º 056.712.899-71, Certidão de Nascimento com registro n.º 3.445, na folha 034, do livro 22 de Registro de Nascimentos, no Cartório de Registro Civil, na cidade de Nova Trento-SC, em 17.02.1997, residente e domiciliada à Rua Luiz Busnardo, 262, Bairro Cascata, na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CEP 88270-000, neste ato, representada pelo seu pai Sr. JOSE LUIZ CASETT, acima já qualificado, têm como justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada que se dará na forma das cláusulas seguintes e de acordo com a legislação em vigor:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FILIAIS

PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial de **MADESETT COMÉRCIO DE MADEIRAS CASETT LTDA**.

SEGUNDA

A sociedade ora constituída terá sua sede à Rua Madre Paulina, 140, Bairro Vígolo, na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CEP 88270-000.

TERCEIRA

O objeto será o Comércio de Madeiras.

QUARTA

A sociedade iniciará suas atividades em 01 de outubro de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS COTAS

QUINTA

O capital social será R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

- a) O sócio **Jose Luiz Casett**, subscreve 39.600 (trinta e nove mil e seiscentas) cotas, no valor total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) e as integraliza em moeda corrente do país.
- b) A sócia **Nathalia Darossi Casett**, subscreve 400 (quatrocentas) cotas, no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e as integraliza em moeda corrente do país.

Parágrafo 1: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo 2: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quanto tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

SÉTIMA

A administração da sociedade caberá ao administrador **Jose Luiz Casett**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade em todos os seus negócios, ativa e passivamente, estando autorizado a fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

- a) O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.
- b) O administrador responde solidariamente perante a sociedade e terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

OITAVA

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo administrador.

§ 1º. O anúncio de convocação a reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e o de cinco dias para as posteriores.

§ 2º. As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, e estiverem presentes no local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

NONA

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação do administrador, quando feita em ato separado;
- c) a destituição do administrador;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

DÉCIMA

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomados por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada uma.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V
RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

DÉCIMA PRIMEIRA

Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade comunicar as demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo as sócias remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua cota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA

O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA

Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que uma ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquela cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.



CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

DÉCIMA QUINTA

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º Anualmente, no dia 31 do mês de dezembro, será elaborado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

a) tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

b) designar administradores, quando for o caso;

c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte o administrador.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA SEXTA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA

Os casos omissos serão tratados pelo que preceitua o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - que instituiu o Novo Código Civil.

DÉCIMA OITAVA

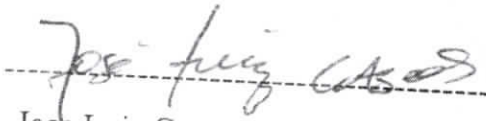
Fica eleito o foro de São João Batista-SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.




E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Nova Trento-SC, 15 de setembro de 2003.

SÓCIOS:

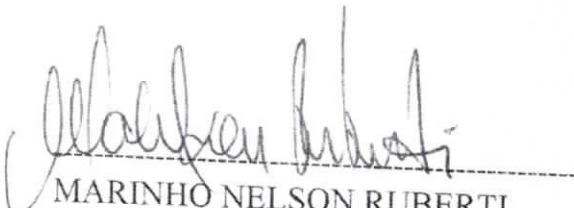


Jose Luiz Casetti




Nathalia Darossi Casetti
(neste ato, representada por seu
pai Sr. Jose Luiz Casetti)

TESTEMUNHAS:



MARINHO NELSON RUBERTI
CPF 432.075.029-20
RG 1.251.677-5 SSP-SC




VAGNER JOSÉ DALSENTER
CPF 664.861.659/87
RG 16/R-1.924.692-SSP - SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 22/09/2003
SOB Nº: 42203358559
Protocolo: 03/164348-5

MADEIRETTI PEREIRA & CIA. ADVOGADOS
C/ALBERTO L. PEREIRA


FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE MADESETT
COMERCIO DE MADEIRAS CASETT LTDA ME**



CNPJ nº 05.893.212/0001-69

NATHALIA DAROSSO CASETT nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/02/1997, SOLTEIRA, ESTUDANTE, CPF/MF nº 056.712.899-71, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6.116.842, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA MADRE PAULINA, 140, VIGOLO, NOVA TRENTO, SC, CEP 88.270-000, BRASIL, assistido neste ato por seu PAI/REPRESENTANTE JOSE LUIZ CASETT, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/04/1963, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 481.510.849-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.374.057-1, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA MADRE PAULINA, 140, VIGOLO, NOVA TRENTO, SC, CEP 88.270-000.

JOSE LUIZ CASETT nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/04/1963, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 481.510.849-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.374.057-1, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA MADRE PAULINA, 140, VIGOLO, NOVA TRENTO, SC, CEP 88.270-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MADESETT COMERCIO DE MADEIRAS CASETT LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203358559, com sede Rua Madre Paulina, 140, Vigolo Nova Trento, SC, CEP 88.270-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.893.212/0001-69, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA; FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO À VAREJO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDÚSTRIAS E COMERCIAIS..

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SÃO JOÃO BATISTA.

Nathalia Darossi Casett

Jose Luiz Casett

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE MADESETT
COMERCIO DE MADEIRAS CASETT LTDA ME



CNPJ nº 05.893.212/0001-69

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

NOVA TRENTO, 4 de fevereiro de 2015.

Nathalia Darossi Casett

NATHALIA DAROSSO CASETT

CPF: 056.712.899-71

JOSE LUIZ CASETT (PAI/REPRESENTANTE)

CPF: 481.510.849-87

Jose Luiz Casett

JOSE LUIZ CASETT

CPF: 481.510.849-87



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2015 SOB Nº: 20157482316

Protocolo: 15/748231-6, DE 09/02/2015

Empresa: 42 2 0335855 9

MADESETT COMERCIO DE
MADEIRAS CASETT LTDA ME

ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL